**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Definição do objeto:
      1. Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços com trator de pneu, colhedora e caminhão caçamba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. Estimativa das quantidades:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do item** | **Unidade Medida** | **Qtde.** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| **1** | Trator de pneu traçado com no mínimo 150cv, com colhedora de forragens com plataforma de no mínimo 2,3 metros de largura, com operador, combustível e quaisquer outros custos inerentes. | Hora | 300 | R$ 893,33 | R$ 267.999,00 |
| **2** | Trator de pneus com no mínimo 80cv, com ensiladeira colhedora de foragem em área total duas linhas, com carretão basculante mínimo 6 toneladas, com operador, combustível e quaisquer outros custos inerentes. | Hora | 100 | R$ 275,00 | R$ 27.500,00 |
| **3** | Colhedora de foragem tipo ceifa, motor com no mínimo 300cv, 4X4, plataforma de no mínimo 2,8 metros de largura, com operador, combustível e quaisquer outros custos inerentes. | Hora | 130 | R$ 1.360,00 | R$ 176.800,00 |
| **4** | Caminhão truck caçamba, traçado, capacidade de carga de no mínimo 12 metros cúbicos, com motorista, combustível e quaisquer outros custos inerentes. | Hora | 400 | R$ 276,67 | R$ 110.668,00 |
| **5** | Caminhão truck caçamba, traçado, com motorista e combustível, para transporte de CBUQ da usina de asfalto do Consórcio Cidema em Chapecó, até as obras no município de Cordilheira Alta, considerando carga, transporte e tempo de descarga necessário na vibroacabadora, carga com no mínimo 10 toneladas, valor total da carga por KM rodado. | KM | 960 | R$ 30,70 | R$ 29.472,00 |

Valor total estimado: R$ 612.439,00

* 1. Natureza do Objeto:
     1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.
  2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:
     1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos;
     2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, considerando-se a anualidade.

1. **JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no ETP.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
   1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no ETP.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Exigências de Amostra:
   2. Não serão exigidas amostras.
   3. Subcontratação:
      1. Não será permitida a subcontratação deste objeto.
   4. Garantia da Contratação:
      1. Não haverá exigência da garantia da contratação.
4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

* 1. Condições, prazos e local de entrega:
     1. A prestação dos serviços deve iniciar em até 3 (três) dias corridos após o envio da Solicitação de Fornecimento;
     2. Os serviços para colheita de silagem serão prestados dentro do território do município, em local a ser informado na solicitação de fornecimento;
     3. Os serviços para transporte de CBUQ serão efetuados com a retirada do material na usina de asfalto do CIDEMA na cidade de Chapecó/SC e transportado/entregues dentro do território do município de Cordilheira Alta/SC, em local a ser informado na solicitação de fornecimento;
     4. Em caso de danos em algum equipamento, que impeça o pleno funcionamento, a Contratada deverá efetuar os reparos ou substituição da máquina/veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não causar prejuízos e impactos significativos ao serviço que está sendo realizado;
     5. Durante paralisações de serviço, as máquinas/veículos deverão ser desligados, de forma que não seja contabilizado tempo de serviço em momentos que ele não é realizado;
     6. Motoristas e operadores deverão possuir CNH compatível e válida, a ser analisada e conferida pelo fiscal de contrato a qualquer momento durante a prestação dos serviços;
     7. Poderá ser recusado a máquina/veículo cujo motorista ou operador demonstrar não haver experiência ou habilidade, que esteja sob efeito de álcool, bastante sono aparente e que cause manobras perigosas que possam comprometer a segurança das pessoas que estão no local e do serviço que estiver sendo realizado, ou que atrase propositalmente a realização do mesmo, no intuito de contabilizar mais horas que o necessário para a prestação do serviço, devendo o mesmo ser substituído, neste caso, em até 3 (três) horas;
     8. Para fins de pagamento dos itens utilizados para colheita e transporte de silagem, deverá ser apresentado relatório que conste foto do horímetro no início do serviço e final do serviço, foto da área antes da execução do serviço, durante e depois da execução do serviço, com a descrição do local onde o mesmo foi prestado, com assinatura da contratada e do fiscal de contrato;
     9. Não será pago deslocamento para chegar até as propriedades, local de prestação dos serviços. O valor da hora já deve considerar esse custo de deslocamento.
     10. A(s) máquina(s) deverá(ão) ser desligada(s) no momento de intervalos de refeições, manutenção ou quaisquer outros motivos a qual não esteja realizando o trabalho solicitado, de modo a evitar contabilização de tempo de serviço em momentos que estiver parada.
     11. Para o item 5, transporte de CBUQ, será considerada a distância da usina de asfalto do CIDEMA até o local da obra. Não será considerado o trajeto de retorno do caminhão até a usina para carregar novamente, apenas o trajeto com o veículo carregado. Caso haja alguma interrupção de trânsito no trajeto normalmente utilizado que impeça a passagem, tais como acidente, manutenção da rodovia ou outros, deve ser comprovado e justificado o caminho alternativo utilizado, como sendo o mais curto e possível para o tipo de veículo.
     12. A contratada deverá apresentar juntamente com as notas para o pagamento, um relatório de cargas efetuadas, constando dia e hora do serviço efetivamente efetuado juntamente com os tikets de pesagem emitidos pela usina de asfalto de cada carga efetuada. Sendo que, para fins de mensuração será considerado cada metro cúbico equivalente a 2,4 (dois virgula quatro) toneladas.
     13. Ainda, para o item 5, o transporte de CBUQ deverá ser contínuo, devendo ser utilizado quantos caminhões for necessário, de forma a garantir que não haja paralizações na obra.
  2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:
     1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990.

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
   3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
   6. Fiscalização:
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Jefferson Tonin e/ou Claucimar Mateus Obetzne (da Secretaria de Agricultura). Quanto ao transporte de CBUQ, será fiscalizado por Huedsley Groth Nunes (da Secretaria de Infraestrutura) e Fernando Becker (engenheiro civil). A gestão de contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.
   * 1. Cabe ao fiscal do contrato:
3. acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
6. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
8. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
9. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
   * 1. Cabe ao Gestor do Contrato:
10. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
11. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
12. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
13. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
14. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
15. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
17. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**
    1. Recebimento Provisório e Definitivo:
       1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
       2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
       3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
       4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
       5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
       6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
       7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
    2. Prazo de pagamento
       1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de relatório da prestação dos serviços (que deverá conter os itens necessários, tais como foto do horímetro inicial e final, fotos de antes e depois da colheita da silagem e no caso de transporte de CBUQ, do ticket de pesagem da usina), devidamente assinados e confirmados pelo fiscal de contrato.
    3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
    4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**
    1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
       1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS,sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.
       2. Forma de fornecimento:
          1. O fornecimento do objeto será de forma integral, com entrega imediata, conforme quantitativos estabelecidos na solicitação de fornecimento.

8.1.2.2. Esta contratação não irá contemplar a “exclusividade” para ME/EPP, pois nesta licitação essa sistemática não é vantajosa para o Município, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, uma vez que o município já realizou uma licitação para o mesmo objeto, onde vários itens restaram desertos. Dessa forma, diante da necessidade na contratação, pois não há processo vigente para os referidos serviços, o edital deverá contemplar a ampla participação.

* 1. Exigências de habilitação:
     1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica
2. Cédula de identidade;
3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5. Habilitação fiscal, social e trabalhista
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
10. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
13. Qualificação Econômico-Financeira
14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
15. Qualificação Técnica
    1. Apresentar atestado de capacidade técnica que já tenha prestado serviço semelhante ao item pretendido deste objeto, nas condições deste termo de referência.
16. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
    1. O custo estimado total da contratação é de R$ 612.439,00 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.
    2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
       1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
       2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
       3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
       4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.
    2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
18. Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio:
    1. 3390/2009/63.
19. Secretaria de Infraestrutura:
    1. 3390/2011/73.
    2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
20. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**
    1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
    2. Prestar os serviços atendendo aos requisitos do item 5 deste termo de referência;
    3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
    4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
    6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
    8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

* 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  3. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
  6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
  7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
  9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
   1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
   2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
   3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
   4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
   5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
   6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
   7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
   8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
   9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
   10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
      1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. Der causa à inexecução total do contrato;
      4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
3. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
6. Multa:
   1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
   2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*
   3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
   4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);
   5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
   7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
      1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. As peculiaridades do caso concreto;
      3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
      5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);
   9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);
   10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
   11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;
   12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

Cordilheira Alta SC, 11 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Claucimar Mateus Obetzne**

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rudimar Marafon**

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, neste ato representando a Secretaria de Infraestrutura